

São José da Lapa, 09 de outubro de 2023

Departamento de Licitação

Fortuna de Minas/MG

licitacao@fortunademinas.mg.gov.br

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação de Registro de Preços 66/2023

PROCESSO LICITATÓRIO No 50/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°20/2023

C.A. LINO PRODUCOES E SERVICOS - CNPJ: 20.831.603/0001-42, situada na Rua Betânia, 253, Centro, São Jose da Lapa/MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o no 20.831.603/0001-42, representada neste ato por Carlos Alexandre Lino, cédula de identidade no MG 15.258.289, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Saturnino, no 379, Cidade São Jose da Lapa-MG

Prezados(as) Senhores(as),

Venho por meio desta impugnar o Edital de Licitação Pregão N°20/2023 referente ao processo No 50/2023 promovido por esta Comissão nos termos do item 17.1 do ato convocatório no qual dispõe:

*17.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, no endereço Av. Renato Azeredo 210, Centro, Fortuna de Minas-MG ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis. (grifamos)*

Portanto, considerando que a sessão pública está agendada para às 09:00 horas do dia **19/10/2023**, verifica-se próprio e tempestiva a presente impugnação protocolada nesta data.

DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INDISPENSÁVEIS PELO OBJETO

Conforme exigência do item 6.3 que refere aos documentos de habilitação quanto a qualificação técnica da empresa licitante exigidos pela Administração temos os seguintes:

6.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

6.3.1. Pelo menos um atestado técnico de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível com o objeto deste Pregão.

6.3.2. Para os itens 06, 07 e 08 (banheiros químicos), a licitante deverá apresentar licença ambiental ou documentação equivalente.

Note, assim, que não foi exigida na qualificação técnica a indicação de profissional, devidamente registrado no conselho competente, responsável pela estrutura contratada. De igual modo não exige que a empresa licitante comprove por meio de atestados devidamente registrada no CREA para os itens que exigem a montagem / desmontagem de estruturas.

DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS:

Ao promover uma licitação que inclui itens de montagem e desmontagem de estruturas, o que envolve situações que podem levar a risco ao público tanto a integridade física quanto a vida dos presentes, o que contraria os princípios da legalidade e eficiência.

De acordo com o art. 30, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, **registrados nas entidades profissionais competentes**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Assim, as exigências de qualificação técnica nos certames licitatórios servem exclusivamente para atestar que a empresa concorrente possua condições mínimas de cumprir o objeto contratual

Tais requisitos devem ser capazes de demonstrar que a empresa detém condição para atendimento do contratante, visando o alcance do interesse público que garante a questão.

Portanto a falta de documentos mínimos que atestem a capacidade técnica à demonstra a falta de garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, solicito a imediata suspensão do presente Edital de Licitação Processo No 50/2023 / PREGÃO 20/2023 para que seja realizada uma análise criteriosa para acrescentar a expressão no item 6.3.1 onde se lê:

6.3.1. Pelo menos um atestado técnico de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível com o objeto deste Pregão.

Passa a constar com a seguinte forma:

*6.3.1. Pelo menos um atestado técnico de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível com o objeto deste Pregão, **registrados nas entidades profissionais competentes.***

No mesmo sentido afim de comprovar a existência de profissional capacitado para responsabilizar pela execução do contrato requer seja acrescentado o seguinte item na capacitação técnica:

6.3.3 Prova de possuir em seu quadro de pessoal permanente, na data de entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, responsável(eis) técnico(s) da licitante. A comprovação deste item deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho ou contrato social (quando o proprietário for o responsável técnico); e
- b) Certidão de Registro do Profissional junto ao CREA/CAU.

Por fim, reforço a importância de respeitar os princípios norteadores das licitações públicas, a fim de garantir a transparência, a lisura e a eficiência no processo de contratação.

Agradeço a atenção dispensada e aguardo a devida análise e resposta a esta impugnação.

São José da Lapa, 09 de outubro de 2023

Atenciosamente,

C.A. LINO PRODUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 20.831.603/0001-42